



LEI Nº 5783, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – PATRANS e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – PATRANS, transferindo-se suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º O Município de Pouso Alegre sucederá à autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes adotarão, se necessário, providências para a celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais.

Art. 3º Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão da autarquia extinta; devendo os servidores efetivos retornarem às suas lotações de origem no Município, observando-se o disposto no Decreto nº 4.717, de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam restabelecidos o inciso XXIII do artigo 3º, o inciso XVIII do artigo 18 e o artigo 36 da Lei nº 5.296, de 5 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º

XXIII – Secretaria de Trânsito e Transportes;

Art. 18

XVIII – Secretaria de Trânsito e Transportes;

4



Art. 36. À Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - elaborar estatísticas de acidentes de trânsito, e outras que se fizerem necessárias;

II - emitir análise dos dados estatísticos a fim de avaliar as ações relacionadas ao trânsito;

III - estabelecer contatos a fim de se firmar convênios entre o Município e demais órgãos detentores de Cadastro de Veículos e do Cadastro Nacional de Habilitação para consecução da aplicação de multas, resultado das autuações lavradas pela autoridade de trânsito e seus agentes;

IV - fazer a gestão do Fundo Municipal de Trânsito, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município;

V - fiscalizar as infrações de trânsito no âmbito do Município em parceria com a Polícia Militar;

VI - garantir apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Transportes, de acordo com a legislação específica que o instituiu;

VII - gerenciar os terminais rodoviários e turísticos, o estacionamento rotativo e o aeroporto municipal;

VIII - licenciar e fiscalizar as atividades de transporte de passageiros no âmbito do Município;

XIX - manter o controle relacionado aos resultados das ações desenvolvidas para estabelecer a meta seguinte corrigindo as autuações para melhor aplicação do conteúdo e atualização do planejamento de trânsito;

X - manter um cadastro atualizado de todas as autuações lavradas no Município, em arquivo pelo tempo determinado em lei, emitindo as multas para cobrança no prazo estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

XI - planejar e criar rotinas para atender rigorosamente o previsto no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



II - Departamento Técnico de Trânsito;

a) Seção de Sinalização de Trânsito;

b) Seção de Fiscalização de Trânsito.

III – Departamento de Rodoviárias;

IV - Departamento de Concessões.

a) Seção Aeroporto.

§2º. Os Cargos em comissão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Trânsito e Transportes (CC1);

II - 01 Assessor (CC2);

III - 04 Gerentes de Departamento (CC2);

IV - 03 supervisores (CC3).”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, se houver, correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Leis nº 5.679, de 15 de abril de 2016, e nº 5.704, de 17 de junho de 2016, e demais disposições em contrário.

Pouso Alegre – MG, 20 de janeiro de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete